



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 726.596 de 30/12/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 17/12/2025, protocolado sob nº 447.188, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **726.596** e averbado no registro nº 680425/19 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADE

CNPJ nº 26.033.380/0001-54

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 30 de dezembro de 2025

Fabio da Silva Avelar
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271506243604244



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804P-JDD000253027FF25T



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04/12/2025

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2025, às 16h30, em segunda convocação, atendendo ao Edital de Convocação de 28 de novembro de 2025, reuniram-se os Associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADE**, também designada **ANJOS DA CIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.033.380/0001-54, com sede social na Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 342, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-060, de forma presencial, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; 2. REFORMA PARCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO. Aberta e instalada a Assembleia Geral, em segunda convocação, tudo de conformidade com o Estatuto Social, a Presidente da assembleia e Diretora Presidente da **ANJOS DA CIDADE**, associada **ANDREA PAULA PLUDWINSKI**, deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos, abriu e instalou a assembleia. Na sequência, por indicação da Diretora Presidente, assumiu as funções de secretária da assembleia a associada e Diretora Vice-Presidente **CINDY PLUDWINSKI CARBONARI**, com aprovação unânime dos presentes. A pedido da Presidente, a Secretaria da assembleia fez a leitura do Edital de Convocação. Na sequência, a assembleia passou a tratar o primeiro item da Ordem do Dia, **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**. Neste item, a Diretora Presidente fez breve explanação dos motivos que ensejam a alteração proposta de endereço da associação, da “Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 342, Casa Verde, São Paulo/SP CEP 02512-060”, para “Avenida Rio Branco nº 1.661, ap. 121, 12º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP CEP 01205-001”. Feitas as considerações, submetido o assunto para a apreciação da assembleia, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço da sede social para o novo endereço, ou seja, “**Avenida Rio Branco nº 1.661, ap. 121, 12º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP CEP 01205-001**”. Na

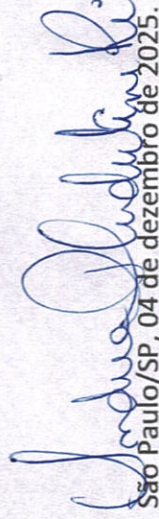
ANJOS DA CIDADE
CNPJ 26.033.380/0001-54
Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 342, Casa Verde
São Paulo/SP CEP 02512-060
1 | 2

RECEBUEIRO
4º RCPJ/SP



oportunidade, a assembleia aprovou, de forma unanime, a adoção de todas providencias para regularização/atualização cadastral junto às repartições e demais instituições, especialmente junto a Receita Federal do Brasil. Em seguida, tratando o segundo e último item da Ordem do Dia, **REFORMA PARCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO**, foram apresentadas as justificativas para a referida reforma, dentre elas: atualização das finalidades estatutárias, considerando as novas atividade a serem realizada pela associação; ampliação do prazo de mandato da diretoria e conselho fiscal, bem como a alteração do endereço da sede social, aprovada nesta assembleia. Após a eliminação de dúvidas e debates, a assembleia aprovou, de forma unanime, a minuta de reforma estatutária, em anexo, com as consolidações e ajustes decorrentes das alterações. Nada mais havendo a ser tratado e nenhuma outra manifestação, a Presidente agradeceu a presença de todos, determinou a lavratura da presente ata e o devido registro em cartório, inclusive do Estatuto Associativo, anexo à presente ata, inclusive constando o novo endereço da sede social da associação, para surtir os efeitos jurídicos necessários, e deu por encerrada a assembleia.



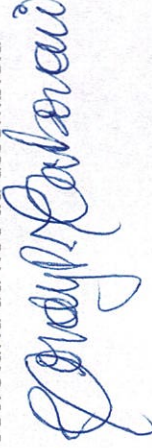

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

ANDREA PAULA PLUDWINSKI

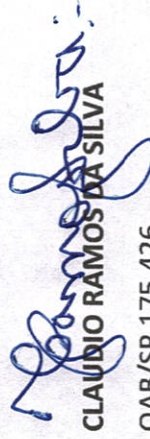
Diretora Presidente

CINDY PLUDWINSKI CARBONARI

Secretária ad hoc da assembleia



VISTO DO ADVOGADO:


CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426

CARTÓRIO - 350 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
Av. Marquês de São Carlos, nº 587 - Lt. 04 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01139-001
Fone: (11) 3524-4384 - E-mail: contato@cartoriobarrafunda.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ANDREA PAULA PLUDWINSKI**, em documento sem valor econômico, datado de 15 de dezembro de 2025, em Teste da verdade, com [202568275152232000] 02784 - 0002811

EDSON MENDES RIBEIRO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO
Data: 15/12/2025, Hora: 15:22:33, Assinatura: 152233





ESTATUTO ASSOCIATIVO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADE

Alterado e Consolidado na Assembleia Geral de 04/12/2025

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADE, com nome fantasia e sigla **ANJOS DA CIDADE**, doravante aqui utilizado, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de **associação**, sem fins lucrativos e econômicos, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de interesse público, apartidário e de âmbito nacional, fundada em 01 de agosto de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.033.380/0001-54, devidamente registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

Parágrafo único. O funcionamento do **ANJOS DA CIDADE**, será regido por este Estatuto Associativo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 2º O ANJOS DA CIDADE, tem sua sede e foro na Avenida Rio Branco nº 1.661, ap. 121, 12º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP CEP 01205-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico (site) <https://www.anjosdacidade.org>.

Parágrafo único. O **ANJOS DA CIDADE** poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações, filiais ou escritórios, nos termos deste Estatuto.

Artigo 3º O ANJOS DA CIDADE, tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Artigo 4º O ANJOS DA CIDADE tem como objetivos, de relevância pública e social:

- I. fortalecer a capacidade das **pessoas em situação de rua** para o rompimento do ciclo de exclusão social e situação de desproteção social, vulnerabilidade e riscos;



- II. promover o **desenvolvimento social e sustentável de pessoas em situação de rua**, visando o resgate da autoestima, cidadania e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.
- III. promover e defender os **direitos humanos e sociais**¹;
- IV. promover a **assistência social e a educação**, inclusive educação financeira e educação digital, além da oferta de cursos para alfabetização;
- V. promover a saúde, com a oferta de ações, serviços e atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como: nutrição e alimentação saudável; prática corporal ou atividade física; prevenção e controle do tabagismo; prevenção ao câncer; prevenção ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e às hepatites virais; prevenção e controle da dengue; prevenção à malária; ações de promoção à saúde relacionadas à tuberculose e à hanseníase; redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas; redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida; prevenção da violência; saúde bucal;
- VI. promover a **defesa e a garantia de direitos**, de forma continuada, permanente e planejada, com a prestação de serviços e execução de ações, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao Público da Política de Assistência Social, preferencialmente para pessoas em situação de rua;
- VII. prestar **assessoramento** político, técnico, financeiro para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários, preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- VIII. promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

¹ Constituição Federal, Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição



IX. promover programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência (PcD), prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X. promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;

XI. promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;

XII. promover o voluntariado;

XIII. promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIV. realizar estudos e pesquisas e a produção e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais do **ANJOS DA CIDADE**;

XV. participar do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, denominada Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (ODS);

XVI. colaborar no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (**ESG: Environmental, Social and Governance**).

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o **ANJOS DA CIDADE** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessária, dentre as quais:

I. prestar serviços, programas ou projetos na área de educação e assistência social para a defesa e garantia de direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei 8.742/93);

II. oferecer suporte e contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, com a adoção de escuta ativa e acolhimento às pessoas em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade e risco;



- III. prestar orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, aos cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidade e riscos;
- IV. ofertar atividades e ações continuadas e de amparo, voltadas às necessidades básicas, que visem à melhoria de vida da população, especialmente das pessoas em situação de rua;
- V. operar serviço voltado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, assegurando atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
- VI. oferecer espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil;
- VII. oferecer acolhimento e atendimento à população em situação de rua e aqueles que necessitam de recuperação por motivo de doença ou dependência química;
- VIII. apoiar e realizar ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local, à geração de renda e ao combate à pobreza em periferias urbanas e comunidades rurais, em especial por meio da recuperação da população em situação de rua e sua reinserção nas comunidades locais;
- IX. apoiar e realizar ações educacionais e culturais, tais como treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, principalmente de capacitação e formativos para organizações comunitárias em prol da recuperação e reinserção da população em situação de rua;
- X. coordenar e articular atividades de grupos, oferecendo suporte técnico e social a comunidades caracterizadas pela predominância de situações de pobreza e vulnerabilidade social;
- XI. atuar junto às entidades governamentais na implementação de políticas e projetos sociais visando a melhoria do habitat e da qualidade de vida das comunidades caracterizadas pela predominância de situações de pobreza e vulnerabilidade social;



- XII. realizar ações de incentivo ao voluntariado, à cultura da doação, ao investimento social privado e a responsabilidade social, voltadas a indivíduos, empresas, instituições educacionais e outras entidades;
- XIII. prestar serviços às organizações públicas e privadas para o desenvolvimento e operacionalização de projetos de cunho social;
- XIV. realizar ações de educação e de assistência social que visem melhores condições de vida e acesso à educação de qualidade, moradia digna, saúde, lazer, segurança alimentar e nutricional, dentre outros;
- XV. realizar ações de promoção da diversidade e da inclusão social, assim como de combate à discriminação racial, étnica, de gênero e quaisquer outras formas;
- XVI. atuar como interlocutor, promovendo a comunicação e o diálogo entre organizações da sociedade civil, poder público, empresas, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais e demais atores, nacionais ou estrangeiros, sobre temas afetos aos seus objetivos;
- XVII. congregar interessados no tema da transformação social e correlatos, visando a formação de uma rede para o intercâmbio de conhecimento, dados e experiências e a junção de esforços para a promoção de uma sociedade mais justa.
- XVIII. apoiar, articular-se e atuar em rede com outras Organizações da Sociedade Civil, em prol de cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos;
- XIX. promover e estimular princípios e valores de inclusão social, ética, paz, cidadania, direitos humanos em geral, igualdade de gênero, diversidade, democracia e outros valores universais;
- XX. produzir, publicar e editar, através de parque industrial de terceiros, bem como distribuir e divulgar materiais educacionais, didáticos, artísticos, culturais, e editoriais, em quaisquer mídias;
- XXI. apoiar, fomentar, conduzir e realizar estudos e pesquisas, sistematizar e disseminar dados sobre temas afetos aos seus objetivos;



- XXII. manter e estimular diferentes formas de intercâmbios, inclusive profissionais, educacionais e culturais, relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- XXIII. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- XXIV. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;
- XXV. realizar ações e iniciativas diversas de captação de recursos voltados à consecução de seus objetivos, junto a indivíduos, empresas, entidades públicas e privadas e organismos internacionais, inclusive por meio de financiamento coletivo (*crowdfunding*);
- XXVI. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial (*endowment*), fundos de reserva de contingência e/ou outros, visando sustentabilidade econômico-financeira e institucional da entidade;
- XXVII. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com cumprimento de seus objetivos sociais;
- XXVIII. promover cursos livres e profissionalizantes abertos à população em situação de vulnerabilidade social ou risco ou não;
- XXIX. prestar assessoria, consultoria e desenvolver pesquisa, planejamento, organização e finanças, cursos, treinamento e seminários de apoio à educação;
- XXX. levantar fundos para manutenção dos objetivos da associação, bem como para outras associações;
- XXXI. promover a capacitação profissional através de cursos de cabeleireiro, culinária e outras profissões, destinados à população em situação de vulnerabilidade ou não;



- XXXII. promover a assistência social, gratuita e permanente, sem alojamento, na reabilitação de pessoas com dependência química e alcoólica, com orientação às famílias, e realização de ações sociais, inclusive a distribuição de alimentos, cestas básicas etc.;
- XXXIII. realizar parceria com o poder público, municipal, estadual ou federal, para execução de ações, projetos, programas e serviços destinados à população de rua e/ou em situação de vulnerabilidade;
- XXXIV. atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos institucionais do **ANJOS DA CIDADE** e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Para cumprir seu propósito, o **ANJOS DA CIDADE**, atuará, dentre outros por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que a.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, o **ANJOS DA CIDADE** observará os princípios de direitos humanos e a legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

Parágrafo quarto. O **ANJOS DA CIDADE** obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo quinto. O **ANJOS DA CIDADE** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo sexto. O **ANJOS DA CIDADE** poderá desenvolver atividades que gerem recursos (atividades-meio), inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas neste Estatuto, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em Notas Explicativas.



Parágrafo sétimo. O **ANJOS DA CIDADE**, nos termos deste Estatuto Associativo, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, sendo que todas serão de propriedade do **ANJOS DA CIDADE**.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 5º O **ANJOS DA CIDADE**, será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata da Assembleia Geral de Constituição do **ANJOS DA CIDADE** ou que vierem a ser admitidas na forma do Artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas associadas serão representadas no **ANJOS DA CIDADE**, por pessoa munida de poderes de representação.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 6º A admissão de novos associados far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante requerimento assinado pelo próprio interessado e ao menos 02 (dois) associados do **ANJOS DA CIDADE**, que estejam quites com suas obrigações sociais, declarando a sua recomendação.

Artigo 7º A Diretoria admitirá novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º São deveres de cada associado:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda a norma e legislação que for aplicável ao **ANJOS DA CIDADE**;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do **ANJOS DA CIDADE**;
- III. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do **ANJOS DA CIDADE**. abstendo-se de praticar atos que comprometam, tanto sua integridade patrimonial quanto moral;



- IV. manter conduta compatível com os objetivos institucionais do **ANJOS DA CIDADE**, tratando com respeito os demais associados, assim como Diretores, empregados, colaboradores, entre outros;
- V. cooperar de forma moral, material e ou intelectual, para o engrandecimento do **ANJOS DA CIDADE** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- VI. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo **ANJOS DA CIDADE** e mantê-los atualizados; e
- VII. quitar as contribuições, conforme definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º São direitos de cada associado:

- I. requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II. participar e votar na Assembleia Geral;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do **ANJOS DA CIDADE**;
- IV. participar de eventos e ações promovidas pelo **ANJOS DA CIDADE**, de acordo com as normas internas da Entidade;
- V. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do **ANJOS DA CIDADE**;
- VI. ter acesso a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes; e
- VII. solicitar o seu desligamento do quadro associativo do **ANJOS DA CIDADE**.

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo **ANJOS DA CIDADE**.



CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 11. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do **ANJOS DA CIDADE**, ou deixar de participar injustificadamente, da vida associativa do **ANJOS DA CIDADE**, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. exclusão do quadro associativo do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo primeiro. Caberá a Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associado será determinado pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- II. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Associativo;
- III. não participação na vida associativa do **ANJOS DA CIDADE**, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas;
- IV. comportamento que importe dano ou prejuízo para o **ANJOS DA CIDADE**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do **ANJOS DA CIDADE**; e
- V. utilização ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.



Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar do **ANJOS DA CIDADE**, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo único. Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do **ANJOS DA CIDADE**, não terá direito a qualquer reembolso, indenização e ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13. Em caso de falecimento, o associado será automaticamente excluído do quadro associativo do **ANJOS DA CIDADE**, sendo desnecessária qualquer formalidade.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral imediatamente posterior ao falecimento a comunicação formal do referido evento e da subsequente exclusão do associado dos quadros do **ANJOS DA CIDADE**.

TÍTULO IV – DOS APOIADORES

Artigo 14. Além dos associados, o **ANJOS DA CIDADE**, poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O ingresso como apoiador do **ANJOS DA CIDADE**, se fará mediante proposta do próprio interessado.

Parágrafo segundo. O **ANJOS DA CIDADE** poderá, por meio de ordem Executiva emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de apoiadores, bem como estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e ou benefícios.

Parágrafo terceiro. O desligamento de apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria do **ANJOS DA CIDADE**.



Parágrafo quarto. Os apoiadores pessoas jurídicas serão representadas no **ANJOS DA CIDADE**, por pessoa munida de poderes de representação.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15. São órgãos sociais do **ANJOS DA CIDADE**:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Conselho Consultivo;

Artigo 16. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou apoiadores do **ANJOS DA CIDADE** não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da associação poderão vir a ser remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral do **ANJOS DA CIDADE**, na forma deste Estatuto, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar 187/2021.

Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria.

Artigo 17. Os Diretores não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **ANJOS DA CIDADE**, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.



Parágrafo único. Os dirigentes, estatutários ou não, do **ANJOS DA CIDADE** não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 18. O **ANJOS DA CIDADE**, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O **ANJOS DA CIDADE** também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de compliance, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 19. O **ANJOS DA CIDADE** poderá a critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara disposições complementares do Estatuto Associativo e normas da associação.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento interno, o **ANJOS DA CIDADE**, também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 20. Todos os órgãos sociais do **ANJOS DA CIDADE** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente (eletronicamente), por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual (eletrônica), desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e Diretores, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Associativo e normas internas da associação.

Parágrafo primeiro. Os associados e Diretores poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual (eletrônica) ou:

- I. por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;
- II. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
- III. por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pelo **ANJOS DA CIDADE**, para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o



momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

Parágrafo segundo. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia ou reunião virtual (eletrônica) contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **ANJOS DA CIDADE**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, garantindo-se os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do Artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar do disposto nos incisos “VI” e “VIII” do artigo 27 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta, e-mail e ou edital fixado na sede do **ANJOS DA CIDADE**, com antecedência de, pelo menos 07(sete) dias corridos relativamente à data da realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia.

Artigo 23. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta, e-mail e ou edital afixado na sede do **ANJOS**

ANJOS DA CIDADE
Estatuto Associativo
14/29

PRENUNCIADA
14º RCPJSP



DA CIDADE, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização dela.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia.

Artigo 24. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria; ou
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e Ordem do Dia.

Artigo 25. A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo, salvo as exceções previstas neste Estatuto:

- I. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- II. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, ou, na ausência destes, por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com o **ANJOS DA CIDADE** e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.



Parágrafo terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assistida por aquele que a presidir e por aquele que secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo quarto. Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

Parágrafo quinto. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 27. Compete a Assembleia Geral:

- I. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- II. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e ou extinção do **ANJOS DA CIDADE**, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- III. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- VI. instituir, fixar ou alterar remuneração para um ou mais membro(s) da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da associação;
- VII. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- VIII. discutir e homologar as contas, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, apresentados pela Diretoria;
- IX. aprovar Regimento Interno do **ANJOS DA CIDADE**;
- X. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **ANJOS DA CIDADE**;

ANJOS DA CIDADE
Estatuto Associativo
16/29

PRENOTADO
18/05/2023



- XI. instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos associados bem como extingui-la;
- XII. aprovar a constituição de fundo patrimonial *endowment* e ou de outros fundos que visem a sustentabilidade econômico-financeira do **ANJOS DA CIDADE**, bem como, quando o caso, aprovar seu regulamento;
- XIII. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades de suspensão e exclusão de associados, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto;
- XIV. deliberar sobre a participação do **ANJOS DA CIDADE** em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades do **ANJOS DA CIDADE**; e
- XV. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.
- XVI. nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem aos incisos "I" (reforma estatutária), "II" (dissolução ou extinção) e "IV" (destituição) deste artigo, será necessário o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do **ANJOS DA CIDADE** e será composta por pelo menos, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da associação pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ANJOS DA CIDADE
Estatuto Associativo
17/29

PRENOTADA
17/29



Parágrafo terceiro. Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 05 (cinco) anos, admitindo-se reconduções, consecutivas ou não.

Parágrafo quarto. Os mandatos da Diretoria se estenderão até a investidura dos novos eleitos e empossados.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. Quando for composta por apenas 02 (dois) integrantes, as decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade, sendo que em caso de empate, a deliberação será submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Quando for composta por 03 (três) ou mais integrantes, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 31. Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do **ANJOS DA CIDADE**, especialmente:

- I. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **ANJOS DA CIDADE**;
- II. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do **ANJOS DA CIDADE**, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- III. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais;
- IV. deliberar sobre a admissão de associados;
- V. elaborar os relatórios anuais de atividades do **ANJOS DA CIDADE** e os planos de ação anuais;
- VI. elaborar planos estratégicos e a proposta de Plano de Ação, este último especialmente no caso de celebração de instrumento com a administração pública;



- VII. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do **ANJOS DA CIDADE**, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do **ANJOS DA CIDADE**, e a remuneração média praticada no mercado local para as funções semelhantes;
- VIII. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do **ANJOS DA CIDADE**;
- IX. deliberar sobre a realização de programas, projetos, editais e outras atividades pelo **ANJOS DA CIDADE**, bem como sobre a participação da associação, em atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras, assim como organismos internacionais;
- X. celebrar contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros acordos de interesse do **ANJOS DA CIDADE**;
- XI. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do **ANJOS DA CIDADE**, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- XIII. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do **ANJOS DA CIDADE**;
- XIV. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XV. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **ANJOS DA CIDADE**;
- XVI. decidir sobre a aplicação das penalidades aos associados, previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- XVII. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto;



- XVIII. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais;
- XIX. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- XX. nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 32. Os documentos concorrentes à gestão ordinária, incluindo, porém não se limitando a quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos, bem como os documentos concernentes à gestão financeira do **ANJOS DA CIDADE**, tais como, cheques, ordens de pagamentos, e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente.

Parágrafo primeiro. Os documentos específicos no "caput" deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo segundo. As procurações do **ANJOS DA CIDADE** deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente conjuntamente, ou pelo Diretor Presidente de forma isolada, e, devem mencionar os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior a seus mandatos. com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira do **ANJOS DA CIDADE**, poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o **ANJOS DA CIDADE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. orientar e supervisionar os expedientes de comunicação, divulgação, esclarecimentos e relações públicas do **ANJOS DA CIDADE**;



- IV. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **ANJOS DA CIDADE**;
- V. substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VI. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do **ANJOS DA CIDADE** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto; e
- VII. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que se fizerem necessárias.

Artigo 34. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. representar o **ANJOS DA CIDADE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente
- II. orientar e supervisionar as atividades operacionais da área financeira do **ANJOS DA CIDADE**;
- III. acompanhar a elaboração das Demonstrações Contábeis, Relatório de Atividades e outros documentos contábeis e financeiros do **ANJOS DA CIDADE**;
- IV. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **ANJOS DA CIDADE**;
- V. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do **ANJOS DA CIDADE** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto;
- VII. supervisionar as questões jurídicas atinentes ao **ANJOS DA CIDADE**; e
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 35. Em caso de vacância de uns dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

PRENUNCIADA
A ASSOCIACAO



Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente as atribuições do cargo vago.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 2 (dois) membros, sendo Conselheiros Titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 37. O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo anterior, e tem por objetivo indelegável de fiscalizar os atos da Diretoria da associação, com as seguintes atribuições:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do "Caixa" e os valores em depósito;
- III. examinar e dar parecer sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **ANJOS DA CIDADE**;
- IV. Epor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VII. dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- VIII. dar parecer quanto a venda de imóveis da associação;

Parágrafo primeiro. As contas da Diretoria ao encerrar o seu mandato, serão objeto do parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Fiscal, instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, em caso de voto conflitante, caberá a Assembleia Geral o voto minerva, em assembleia geral convocada e realizada para este fim.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer um de seus membros, isto é, membros do Conselho Fiscal, mediante edital afixado na sede social da associação ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, Ordem do Dia, e o nome de quem convocou.

Parágrafo quarto. Em caso de impedimento, ausência ou vacância de todos os cargos de Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitindo-se reconduções, consecutiva ou não, e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 39. O Conselho Consultivo é um órgão de caráter estritamente consultivo, e tem por função orientar a Diretoria sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas, visando os objetivos sociais, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar ações que visem melhorar as atividades do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo opina e aconselha, mas não possui responsabilidades fiscais, administrativas, judiciais e legais, não possui poder de deliberação e fiscalização.

Artigo 40. O Conselho Consultivo será composto por até 05 (cinco) membros, associados ou não, podendo ser indicados pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, com mandato de até 05 (cinco) anos, a critério da Diretoria, com os seguintes cargos: Coordenador; Vice Coordenador; Secretário e 02 (dois) Relatores Temáticos, a serem eleitos e empossados pela Diretoria, sem necessidade de Assembleia Geral.

Artigo 41. As reuniões do Conselho Consultivo, instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, e serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Consultivo ou pelo(a) Diretor(a).

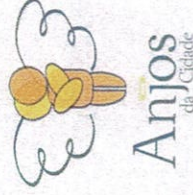


Presidente da **ANJOS DA CIDADE**, ou por qualquer um de seus membros, mediante Edital de Convocação, afixado na sede social da associação ou enviado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a Ordem do Dia e o nome de quem convocou.

TÍTULO VI –DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 42. Constituem fontes de recursos do **ANJOS DA CIDADE**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. as receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- II. a arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para o **ANJOS DA CIDADE**;
- III. as receitas decorrentes de anuidades, bolsas, auxílios, pesquisas, estudos em serviços realizados pelo **ANJOS DA CIDADE** ou sob a sua supervisão;
- IV. as doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- V. as oriundas de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o poder público;
- VI. as oriundas de patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- VII. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- VIII. as decorrentes de usufrutos, doações, legados, heranças, e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- IX. as advindas de auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público ou associados;



- X. os juros bancários e rendimentos provenientes de título, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- XI. dos rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- XII. das rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- XIII. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concurso ou operações assemelhadas;
- XIV. de rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, royalties, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- XV. de remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes as suas finalidades e objetivos sociais;
- XVI. de rendimentos, alugueres ou rendas de seus bens e serviços;
- XVII. de receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas decorrentes de atividades (**atividades-meio**) que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas neste Estatuto;
- XVIII. do resultado de venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIX. De renúncia e incentivo fiscal;
- XX. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;



XXI. outras rendas, receitas ou rendimentos eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do **ANJOS DA CIDADE** ou a lei.

Parágrafo segundo. Os recursos do **ANJOS DA CIDADE** serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os associados, dirigentes empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do **ANJOS DA CIDADE**.

Parágrafo terceiro. O **ANJOS DA CIDADE** não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou apoiadores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, pretexto ou título, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios previstos à imunidade previsto no parágrafo 7º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. O **ANJOS DA CIDADE** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43. O Patrimônio do **ANJOS DA CIDADE** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do **ANJOS DA CIDADE**, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.



Artigo 44. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, o **ANJOS DA CIDADE** poderá ser dissolvido por vontade dos associados, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros casos que poderão ser deliberados em assembleia geral, desde que observados o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção dos **ANJOS DA CIDADE**, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e da Lei Complementar 187/2021 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do **ANJOS DA CIDADE**, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

TÍTULO VIII -DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 45. O exercício financeiro do **ANJOS DA CIDADE** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos Demonstrações Contábeis e financeiras.

Artigo 46. O **ANJOS DA CIDADE** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro. O **ANJOS DA CIDADE** manterá escrituração contábil regular que registrará as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo segundo. O **ANJOS DA CIDADE** apresentará as Demonstrações Contábeis e Financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Artigo 47. O **ANJOS DA CIDADE** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o poder público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 48. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49. É defeso a quaisquer diretores, e ineficaz em relação ao **ANJOS DA CIDADE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 50. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 51. Especialmente durante o período de transição – assim entendido com os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão – a nova e a antiga Diretoria devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

Artigo 52. A falta de Diretor a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica em sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 53. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 54. Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se os anteriores, e ganhará segurança e eficácia aos atos jurídicos praticados pela associação, após o seu registro no cartório.

Artigo 55. Ficam mantidos os mandatos dos Diretores, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Consultivos, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária de 20/03/2024, para o período de **20/03/2024 a 19/03/2027**, para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.




ANDREA PAULA PLUDWINSKI
Diretora Presidente

CARTÓRIO 35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
Av. Marquês de São Vicente, nº 587 - LJ 04 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01139-001
Tel.: 11-3482-4884 - E-mail: contato@cartoriobarrafunda.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ANDREA PAULA PLUDWINSKI**, em documento com valor econômico, soube.
São Paulo, 15 de dezembro de 2025.
Em Teste

EDUARD MENDES RIBEIRO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO
Id nº 121319 - 15 de dezembro de 2025 - 15:22:15





Cindy Pludwinski Carbonari
CINDY PLUDWINSKI CARBONARI
Secretária ad hoc

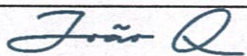
VISTO DO ADVOGADO:

Claudio Ramos da Silva
CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426



LISTA DE PRESENCAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04/12/2025

Nomes dos Associados	RG	Assinaturas
Bruno Antunes Tabet	32.203.152-7	
João Fernando Quattrucci	29.369.295-6	
Cristina Nunes Braga	44.785.306-5	
Rodrigo da Silva Lassala	22.558.273-9	
Andrea Pludwinski	13801239-8	
Cindy Carbonari	33471332-8	



Página de assinaturas



Cindy Carbonari
372.626.178-85
Signatário



Andrea Pludwinski
086.613.228-71
Signatário



Bruno Tabet
325.649.398-05
Signatário



João Quattrucci
319.340.008-41
Signatário



cristina braga
369.016.698-52
Signatário



Rodrigo Lassala
182.728.138-31
Signatário

HISTÓRICO


15 dez 2025
10:02:20

Gleyciane Arantes Moreira criou este documento. (Email: financeiro@anjosdacidade.org, CPF: 065.803.446-44)


15 dez 2025
15:26:15

Bruno Antunes Tabet (Email: brunotabet@gmail.com, CPF: 325.649.398-05) visualizou este documento por meio do IP 187.10.240.85 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil


15 dez 2025
15:26:28

Bruno Antunes Tabet (Email: brunotabet@gmail.com, CPF: 325.649.398-05) assinou este documento por meio do IP 187.10.240.85 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil


16 dez 2025
08:26:12

João Fernando Paulin Quattrucci (Email: joaofq@hotmail.com, CPF: 319.340.008-41) visualizou este documento por meio do IP 177.141.34.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

PRENOTALUI
4º RCPJISE



16 dez 2025 08:26:26		João Fernando Paulin Quattrucci (Email: joaofq@hotmail.com, CPF: 319.340.008-41) assinou este documento por meio do IP 177.141.34.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 17:09:58		Rodrigo Da Silva Lassala (Email: rslassala@gmail.com, CPF: 182.728.138-31) visualizou este documento por meio do IP 177.57.19.25 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 17:09:58		Rodrigo Da Silva Lassala (Email: rslassala@gmail.com, CPF: 182.728.138-31) assinou este documento por meio do IP 177.57.19.25 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 14:37:50		crístina nunes braga (Email: cristinanbraga@gmail.com, CPF: 369.016.698-52) visualizou este documento por meio do IP 189.96.233.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 14:37:54		crístina nunes braga (Email: cristinanbraga@gmail.com, CPF: 369.016.698-52) assinou este documento por meio do IP 189.96.233.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 10:41:59		Cindy Pludwinski Carbonari (Email: cindy@cindycarbonari.com.br, CPF: 372.626.178-85) visualizou este documento por meio do IP 177.115.20.30 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 10:42:06		Cindy Pludwinski Carbonari (Email: cindy@cindycarbonari.com.br, CPF: 372.626.178-85) assinou este documento por meio do IP 177.115.20.30 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 11:09:01		Andrea Pludwinski (Email: andrea@anjosdacidade.org, CPF: 086.613.228-71) visualizou este documento por meio do IP 177.115.20.30 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 11:09:06		Andrea Pludwinski (Email: andrea@anjosdacidade.org, CPF: 086.613.228-71) assinou este documento por meio do IP 177.115.20.30 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADE**, também designada **ANJOS DA CIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.033.380/0001-54, com sede na Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 342, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-060, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Associativo, **CONVOCA** os Senhores Associados para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada em **04 de dezembro de 2025**, às **16:00 h**, em primeira convocação, e às **16:30 h**, em segunda convocação, respeitando-se o quórum de associados e as demais disposições estatutárias, **de forma online**, no link <https://meet.google.com/bxx-twvf-zfc?authuser=0>, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

1. **Alteração do endereço da sede social;**
2. **Reforma parcial e consolidação do Estatuto Associativo.**

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.



CARTÓRIO 35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
BARRA FUNDA - Av. Marquês de São Carlos, nº 887 - Lj. 04 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01139-001
Tel. (11) 3424-7000 - E-mail: contato@cartorio35barrafunda.com.br

Recebi, por sem oitiva, a folha de: (1) **ANDREA PAULA PLUDWINSKI**, em documento em vigor econômico, datado de 16 de novembro de 2025.
Em Teste* da Verdade Cód. 202718321523200012484 - 0002811

EDILENE WENEZES RIBEIRO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA
(Id. 1404 - R\$ 8,62) Selo de Autenticidade - 039666671523200012484 - 0002811



Andrea Pludwinski
ANDREA PAULA PLUDWINSKI

Diretora Presidente

PRENUNCIAR
4º RCPJSE